



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**N.1480.01.0002217/2021-63 /2021**

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MINAS GERAIS - CIB / MG**

**RESOLUÇÃO CIB Nº 10/2021**

Pactua o fluxo para o Retorno Protegido de Crianças e Adolescentes desacompanhados dos responsáveis que têm suas referências familiares e comunitárias em municípios ou estados diversos daqueles onde se encontram.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB de Minas Gerais, de acordo com suas competências estabelecidas pela Resolução SEDESE nº 24, de 27 de julho de 1999, alterada pela Resolução SEDESE nº 06, de 16 de março de 2019, em reunião plenária ordinária realizada em transmissão online no dia 09 de setembro de 2021, e,

**Considerando** a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

**Considerando** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

**Considerando** a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

**Considerando** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

**Considerando** o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

**Considerando** o Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à convivência Familiar e Comunitária, aprovado pela Resolução Cedca nº 25, de 19 de novembro de 2009;

**Considerando** a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01, de 18 de junho de 2009 - Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;

**Considerando** o II Plano Decenal de Assistência Social 2015/2026, Resolução CNAS nº 07, de 18 de maio de 2016, que prevê o contínuo aperfeiçoamento institucional do SUAS, respeitando a diversidade e heterogeneidade dos indivíduos, das famílias e dos territórios;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Pactuar o Fluxo para o Retorno Protegido de Crianças e Adolescentes desacompanhados dos responsáveis que têm suas referências familiares e comunitárias em municípios ou estados diversos daqueles onde se encontram.

Parágrafo único. O fluxo pactuado consta do Anexo I desta Resolução e tem como objetivo orientar os procedimentos a serem adotados pelos municípios do Estado de Minas Gerais no que tange ao Retorno Protegido da criança e do adolescente em situação de risco fora do seu município de origem.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2021.

**Mariana de Resende Franco**

Coordenadora da CIB

Subsecretária de Assistência Social

**Ivone Pereira Castro Silva**

Presidente do COGEMAS

Representante Titular do COGEMAS na Comissão Intergestores Bipartite

## **ANEXO I**

### **FLUXO – RETORNO PROTEGIDO**

01. A criança ou adolescente em situação de violação de direitos deve receber atendimento adequado do município em que se encontra, respeitados os fluxos pactuados com a rede de proteção local, as normativas vigentes e considerando as competências, responsabilidades e os limites de atuação de cada um dos atores da rede.

02. A identificação da criança ou adolescente em situação de risco fora de seu município exigirá que o responsável pela sua identificação comunique imediatamente ao Conselho Tutelar local para que este possa realizar a acolhida necessária.

03. O Conselho Tutelar do município em que a criança ou adolescente se encontra deverá adotar as seguintes providências sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

a) Realizar contato com o Conselho Tutelar do município de origem para que possa acompanhar o caso durante o processo de retorno protegido e aplicar as medidas cabíveis, bem como, realizar encaminhamentos necessários para garantir os direitos da criança e do adolescente;

b) Realizar contato com os responsáveis pela criança ou adolescente ou família extensa para:

I - Prestar informações de onde a criança ou adolescente se encontra;

II - Obter dados junto à família para elaboração de relatório que deverá ser encaminhado ao Conselho Tutelar do município de origem;

III - Identificar a possibilidade/viabilidade de que os responsáveis ou a família extensa busque a criança ou adolescente, de forma prioritária.

c) Realizar contato com a gestão municipal de assistência social do município de origem para acompanhamento do processo de retorno e garantia do atendimento necessário junto aos serviços e equipamentos públicos existentes no município;

d) Requisitar a gestão municipal de assistência social do município onde a criança ou adolescente se encontre a execução da medida protetiva de encaminhamento aos pais ou responsáveis (art. 101, inciso I, ECA);

e) É competência do Conselho Tutelar acompanhar todo o processo de retorno protegido, desde a acolhida até a chegada da criança ou adolescente ao município de origem.

04. O Conselho Tutelar do município de origem da criança ou adolescente, ao ser contatado sobre o caso, deverá adotar as seguintes providências sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

a) Realizar contato com a gestão municipal de assistência social do município de origem para acompanhamento do processo de retorno e garantia do atendimento necessário junto aos serviços e equipamentos públicos existentes no município;

b) Manter contato com o Conselho Tutelar do município onde a criança ou adolescente se encontra para acompanhar o caso durante o processo de retorno protegido;

c) Realizar encaminhamentos e o acompanhamento necessário no retorno da criança ou adolescente ao município de origem.

05. A Gestão Municipal de Assistência Social do município em que a criança ou adolescente se encontra deverá adotar as seguintes providências sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

a) Realizar, em seu âmbito de atuação, a articulação institucional entre os diversos atores que compõem a rede para o Retorno Protegido, a destacar: a Rede Socioassistencial, o Sistema de Justiça, Conselho Tutelar, dentre outros que se fizerem necessários; a fim de definir estratégias de trabalho, fluxos de atendimentos e encaminhamentos para garantir a proteção integral nos atendimentos ou acompanhamentos à criança e ao adolescente em situação de risco fora de seu município de origem;

b) Realizar contato com a gestão de assistência social do município de origem da criança ou adolescente para que estes acompanhem o processo de retorno e garantam o atendimento necessário da família junto aos serviços e equipamentos públicos existentes no município;

c) Providenciar o encaminhamento da criança ou adolescente até seu município de origem, quando não for possível ser realizado o retorno pelos responsáveis ou família extensa dos mesmos.

06. A Gestão Municipal de Assistência Social do município de origem da criança ou adolescente deverá adotar as seguintes providências sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

a) Realizar a articulação entre a rede socioassistencial e o Sistema de Garantia de Direitos, sobretudo com o Sistema de Justiça e com o Conselho Tutelar, a fim de garantir a proteção, os atendimentos e os

acompanhamentos necessários à criança ou adolescente quando este retornar.

b) Encaminhar todas as informações necessárias, e que possam contribuir para o caso, sobre a criança ou adolescente e sua família para a gestão de assistência social do município onde a criança ou adolescente se encontra.

c) Iniciar/continuar o acompanhamento da criança ou adolescente e sua família quando este retornar ao território.

07. A gestão da assistência social e o Conselho Tutelar do município em que a criança ou adolescente se encontra deverá encaminhar relatório à gestão da assistência social e ao Conselho Tutelar do município de origem, relatando todo o acompanhamento realizado, ações e as informações obtidas desde o início do caso.

08. Durante a preparação para o retorno protegido, a criança ou o adolescente deverá ser atendido em local seguro e confortável, sendo respeitado o horário de expediente e atuação dos equipamentos socioassistenciais. Caso necessário, deve ser acionado o serviço de acolhimento, promovendo-o, excepcionalmente e em caráter provisório, quando o retorno ao município de origem não seja providenciado no mesmo dia.

09. Os casos em que o acolhimento da criança ou adolescente seja indispensável deverão ser comunicados imediatamente ao Poder Judiciário.

10. Deve-se garantir todos os esforços para efetivar o retorno protegido, o mais rápido possível, evitando-se ao máximo o acolhimento.

11. Os custos e insumos relacionados ao retorno protegido são de responsabilidade da gestão municipal de assistência social do município em que a criança ou adolescente se encontra, sem prejuízo da possibilidade de pactuação diversa com a gestão municipal do município de origem.

12. Os conselhos tutelares e a gestão da assistência social dos municípios envolvidos deverão estar em constante comunicação sobre o caso, bem como dos seus desdobramentos, atuando de forma integrada e articulada.

13. Com a chegada da criança e/ou adolescente no município de origem, a competência de articulação em rede e desdobramentos do caso é da gestão local.

14. Em casos de necessidade constante dos procedimentos aqui abordados, sugere-se reuniões periódicas entre a gestão municipal de assistência social, rede socioassistencial e o Sistema de Garantia de Direitos com periodicidade mínima de 2 (dois) meses, podendo aumentar sua regularidade conforme o caso. As reuniões deverão ser coordenadas pela gestão municipal de assistência social e, na impossibilidade desta, pelo equipamento de assistência social por ela indicado.

15. Quando constatado que a violação de direitos da criança ou do adolescente se deu por ação ou omissão da própria família nuclear, o Conselho Tutelar e a gestão municipal de assistência social do município onde a criança ou adolescente se encontra e do município de origem, deverão se articular em conjunto para identificar e contatar os membros da família extensa que estejam aptos a recebê-lo (a).

16. Sem prejuízo do Poder Executivo Municipal encontrar outras alternativas ou acordos entre municípios para garantir o retorno protegido de crianças e adolescentes ao município de origem, nos casos em que o retorno protegido for possível, este será realizado, preferencialmente, pelos familiares da criança ou do adolescente, seguidos de sua família extensa, com o apoio dos órgãos gestores municipais de assistência social e dos Conselhos Tutelares do município onde a criança ou adolescente se encontra e do município de origem, sendo que, na impossibilidade, o retorno deverá ser promovido pela Gestão da Política de Assistência Social do município onde a criança ou adolescente se encontra.

17. Nos municípios abrangidos por unidades de CREAS Regionais sob execução da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais (SEDESE – MG), os casos envolvendo retorno protegido deverão ser comunicados à Coordenação das unidades regionais, para que as equipes técnicas do serviço possam realizar os acompanhamentos necessários junto ao caso.

18. Na ocorrência de situações adversas, os municípios envolvidos devem, em acordo, operacionalizar as questões relativas ao retorno protegido. Entende-se como situações adversas: situações que ocorram fora do horário de funcionamento dos equipamentos; casos de retornos para municípios com distância para além das fronteiras; retornos protegidos interestaduais; casos relacionados a migrantes e imigrantes; dentre outras contingências.

19. Caberá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Estado de Minas Gerais (SEDESE – MG), por meio da Subsecretaria de Assistência Social, apoiar tecnicamente os órgãos gestores municipais de assistência social para a realização do retorno protegido, especialmente nas situações em que o retorno protegido envolva municípios fora dos limites estaduais.

20. Caberá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Estado de Minas Gerais (SEDESE – MG) viabilizar, a partir de 2023, o cofinanciamento aos municípios nos casos em que o retorno protegido envolver municípios fora do limite interestadual e em casos em que a distância entre o município onde a criança ou adolescente se encontra e o município de origem exigir a pernoite do profissional que está acompanhando o retorno, a depender de disponibilidade orçamentária e financeira estadual.

21. Esgotadas todas as possibilidades de reinserção na família e após estudo conjunto do caso, as instituições envolvidas devem informar ao Conselho Tutelar e à gestão municipal de assistência social do município onde a criança ou adolescente se encontra, para que estes notifiquem imediatamente o Sistema de Justiça, para dar início ao processo de acolhimento.

22. Nos procedimentos que resultarem em acolhimento, às normativas pertinentes deverão ser respeitadas, bem como todos os procedimentos necessários até o desabrigoamento, com comunicação imediata ao Sistema de Justiça. Além disso, deverão ser elaborados relatórios, em discussão com os órgãos de garantia de direitos, a ser encaminhado ao município de origem, para acompanhamento do caso.

23. Caberá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Estado de Minas Gerais (SEDESE – MG) viabilizar, a partir de 2023, o cofinanciamento aos municípios de pequeno porte sem unidades de acolhimento para crianças e adolescentes, quando houver necessidade de acolhimento emergencial, até que seja viabilizado o retorno protegido, a depender da disponibilidade orçamentária e financeira estadual.

24. Caberá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais (SEDESE – MG) elaborar diagnóstico estadual sobre a situação de crianças e adolescentes fora do município de origem que necessitem da estratégia do Retorno Protegido e demais situações em que tenha sido configurado o retorno ao município de origem.

25. Caberá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais (SEDESE – MG) fomentar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, especialmente em municípios de pequeno porte que não possuem serviços de acolhimento.

26. O Conselho Tutelar do município de origem da criança ou adolescente, caso este não possa retornar ao grupo familiar de origem, fará todas as articulações necessárias, inclusive com a gestão municipal de assistência social, para que sejam aplicadas as medidas protetivas necessárias.

27. Caberá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Estado de Minas Gerais (SEDESE – MG), por meio da Subsecretaria de Direitos Humanos, apoiar tecnicamente os Conselhos Tutelares sobre os procedimentos necessários em caso de retorno protegido.

28. Este documento não obsta o conhecimento dos atores envolvidos das demais normativas afetas à temática.

29. Em qualquer situação onde exista necessidade da realização do retorno protegido de criança ou adolescente para outro município faz-se necessária a comunicação à autoridade judicial, tendo em vista a necessidade de autorização de viagem, conforme o artigo 83 do ECA.

30. Os procedimentos e critérios de partilha de recursos do cofinanciamento estadual previstos nesta Resolução serão pactuados e regulamentados posteriormente no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite

- CIB e do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS em ato específico.

---



Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Resende Franco, Subsecretário(a)**, em 21/09/2021, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Ivone Pereira Castro Silva, Usuário Externo**, em 21/09/2021, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35491733** e o código CRC **6B08B319**.

---

**Referência:** Processo nº 1480.01.0002217/2021-63

SEI nº 35491733